

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 029/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 24/08/2015

1 – 2<sup>a</sup> Discussão do PROJETO DE LEI N° 239/2014 – JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – Acrescenta o § 4º ao artigo 1º; altera a redação do § 1º do artigo 2º e do § 2º do artigo 3º; altera a redação do artigo 8º incluindo-se parágrafo único; acrescenta o parágrafo único ao artigo 9<sup>a</sup>, acrescenta a alínea "i" ao artigo 11; altera a redação do artigo 12; altera a redação do artigo 20; e altera o Anexo I e o Anexo II, todos da Lei Municipal de nº 3835 de 28 de abril de 2008; que elevou à categoria de serviço público, de interesse coletivo, o serviço de transporte escolar remunerado, e fixou normas para sua execução no Município de Rio Claro e deu outras providências. Processo nº 14299.

2 – 2<sup>a</sup> Discussão do PROJETO DE LEI N° 101/2015 – PREFEITO MUNICIPAL – Autoriza a desafetação de trecho da Rua 6-JA e Av. 64-A. Processo nº 14445.

3 – 2<sup>a</sup> Discussão do PROJETO DE LEI N° 096/2015 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI – Institui o Dia Municipal dos Avós. Processo nº 14438.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 239/2014

PROCESSO Nº 14299

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Acrescenta o § 4º ao artigo 1º; altera a redação do § 1º do artigo 2º e do § 2º do artigo 3º; altera a redação do artigo 8º incluindo-se parágrafo único; acrescenta o parágrafo único ao artigo 9º, acrescenta a alínea “i” ao artigo 11; altera a redação do artigo 12; altera a redação do artigo 20; e altera o Anexo I e o Anexo II, todos da Lei Municipal de nº 3835 de 28 de abril de 2008; que elevou à categoria de serviço público, de interesse coletivo, o serviço de transporte escolar remunerado, e fixou normas para sua execução no Município de Rio Claro e deu outras providências).

Artigo 1º - Acrescenta-se o § 4º ao artigo 1º com a seguinte redação:

§ 4º O condutor permissionário, conforme previsto nesta lei, poderá participar de concorrência pública, devendo tal condição sempre constar no edital, a fim de efetuar transporte de alunos às creches e às escolas no município de Rio Claro.

Artigo 2º - O § 1º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º \_\_\_\_\_

§ 1º É vedado o exercício das atividades previstas nesta lei, por quaisquer tipos de pessoa jurídica, definidas ou não no Código Civil.

Artigo 3º - O § 2º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º \_\_\_\_\_

§ 1º \_\_\_\_\_

§ 2º Será indeferida a inscrição no cadastro àquele que, no período anterior a cinco anos do requerimento:

a) tenha sido condenado por crime e que não tenha cumprido a respectiva pena, obtido a suspensão da pena, obtido a reabilitação criminal ou esteja em liberdade condicional;

b) tenha exercido transporte irregular de passageiros, de bens ou de cargas.

Artigo 4º - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 8º - O permissionário que deixar de exercer as atividades por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto por motivo de moléstia, gravidez ou outro evento decorrente de caso fortuito ou força maior, a requerimento do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Rio Claro, representante da categoria dos transportadores de escolares, ou apurado pela fiscalização, importará em desistência do Alvará.

Parágrafo único - A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá comunicar ao DETRAN-SP, para fins de bloqueio do veículo destinado ao transporte de escolares, do condutor que deixar de operar nesse segmento, a fim de se alterar a categoria do veículo para particular.

Artigo 5º - Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 9º com a seguinte redação:

Artigo 9º \_\_\_\_\_

Parágrafo único - Para que se mantenha a continuidade da prestação de serviço aos usuários, de igual forma, em caráter especialíssimo, e mediante autorização da Autoridade de Trânsito Municipal, poderá o permissionário utilizar um veículo auxiliar para substituir o veículo principal, nos casos de pane, de acidente ou de manutenção do veículo, na forma constante da Autorização, expedindo-se, para tanto, Alvará Provisório, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Artigo 6º - Acrescenta-se a alínea "i" ao artigo 11:

i) no caso do artigo 8º, parágrafo único, no ato que deixar de efetuar o serviço previsto nesta lei, o condutor deverá efetuar a alteração da categoria do veículo para particular, providenciando sua total descaracterização.

Artigo 7º - O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 – A execução de qualquer tipo de serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Rio Claro, sem a correspondente autorização do Poder Público, fundada nesta lei e demais normas gerais e complementares, será considerada ilegal e caracterizada como clandestina, e estará sujeita às sanções previstas na Lei Municipal 2.950/98.

Artigo 8º - O artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 20 – Fica proibido na circunscrição municipal, o transporte público coletivo, em quaisquer de suas modalidades, por veículos locados, salvo o contido no parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 9º - O anexo I passa a conter as seguintes alterações:

VI- alteram-se as penas para: PENA B-5

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VII- permitir que motoristas não registrados no Cadastro Municipal de Condutores de Escolares dirijam veículos na qualidade de preposto, empregado ou auxiliar, na prestação do serviço de transporte de escolares (PENA B-3 e C-4 e em caso de reincidência B-5 e D e G)

VIII- deixar de ter em seu poder o Alvará de permissão, bem como o do veículo auxiliar, quando for o caso (PENA B-3 e C-4 e em caso de reincidência B-5 e D e G)

XIII- atrair, angariar, arregimentar, convidar, divulgar, contratar por quaisquer meios e/ou artifícios, passageiros para transporte irregular ou clandestino, PENA B-5, F e G; ocorrendo a reincidência PENA B-6, D, F e G.

Artigo 10 - O ANEXO II passa a conter as seguintes alterações:

Código B-5 – Multa do artigo 2º da Lei Municipal nº 2950/1998

Código B-6 – Multa do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2950/1998

Código F – Impossibilidade de concorrer à oferta pública de concessão de permissão de serviço público, através de Alvará de Permissão, nos termos desta Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Código G: apreensão do veículo.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/08/2015 – Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 101/2015

PROCESSO Nº 14445

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Autoriza a desafetação de trecho da Rua 6-JA e Av. 64-A).**

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária de bem de uso comum e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município o trecho da rua 6-JA e avenida 64-A do loteamento denominado "Jardim América", totalizando 4.387,80 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete vírgula oitenta) metros quadrados e que assim se descreve:

Uma área formada de trecho da Avenida 64-A e trecho da Rua 6-JA do loteamento denominado Jardim América, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no alinhamento predial da Rua 5-JA, distante 77,00 metros do alinhamento predial da Avenida 62-A; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 5-JA 32,00 metros; daí invertendo o sentido de direção segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o sistema de recreio; daí segue na distância de 68,00 metros, confrontando com o sistema de recreio; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o sistema de recreio; daí segue na distância de 68,00 metros, confrontando com o sistema de recreio; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o sistema de recreio; daí invertendo o sentido de direção segue pelo alinhamento predial da Avenida 66-A 32,00 metros; daí invertendo o sentido de direção segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o lote 13 da quadra 28; daí segue na distância de 68,00 metros, confrontando com os lotes 13, 10, 9 e 1 da quadra 28; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o lote 1 da quadra 28; daí segue na distância de 20,00 metros, confrontando com os lotes 1, 2 e 3 da quadra 28; daí vira à direita e segue na distância de 14,00 metros, confrontando com a Avenida 64-A; daí segue na distância de 20,00 metros, confrontando com os lotes 15, 14 e 13 da quadra 29; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o lote 13 da quadra 29; daí segue na distância de 68,00 metros, confrontando com os lotes 13, 10, 9 e 1 da quadra 29; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o lote 1 da quadra 29; daí invertendo o sentido de direção segue pelo alinhamento predial da Avenida 62-A 32,00 metros; daí invertendo o sentido de direção segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o lote 8 da quadra 20; daí segue na distância de 68,00 metros, confrontando com os lotes 8, 11, 12 e 20 da quadra 20; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o lote 20 da quadra 20; daí segue na distância de 68,00 metros, confrontando com os lotes 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13 da quadra 20; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o lote 13 da quadra 20, totalizando uma área de 4.387,80 metros quadrados.

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

---

Artigo 2º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/08/2015 – 2/3.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 096/2015

PROCESSO Nº 14438

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

### (Institui o Dia Municipal dos Avós).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal dos Avós, a ser comemorado no dia 26 de julho de cada ano.

Artigo 2º - O Dia Municipal dos Avós tem por finalidade o fortalecimento da relação do idoso com sua família, uma vez que já viveram muito e com grande experiência de vida podem transmitir muitos ensinamentos a todos de seu convívio.

Artigo 3º - A divulgação poderá ser feita através de eventos, palestras em todas as escolas da rede municipal, órgãos públicos, prioritariamente em escolas e locais de concentração de crianças e adolescentes, bem como creches, associações de bairros, empresas privadas e comércio em geral, que queiram prestar homenagem e demonstrar carinho e apreço a todos os avós.

Artigo 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 17/08/2015 – Maioria Simples.